



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Escola de Ensino Fundamental e Médio Marechal Juarez Távora		
EMENTA: Homologa a aprovação do Regimento da Escola de Ensino Fundamental e Médio Marechal Juarez Távora, de Fortaleza.		
RELATOR: Jorgelito Cals de Oliveira		
SPU Nº 01256012-0	PARECER Nº 0319/2002	APROVADO EM: 27.05.2002

I – RELATÓRIO

Sebastiana Gonçalves Farias, diretora da Escola de Ensino Fundamental e Médio Marechal Juarez Távora, nesta capital, mediante processo Nº 01256012-0, solicita homologação do Regimento da referida escola, já aprovado pela Congregação de Professores da mesma, conforme cópia da Ata da reunião realizada no dia 15 de agosto de 2.001.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Embora o texto regimental tenha sido aprovado pela Congregação dos Professores, aos 15 de agosto de 2.001, entretanto, somente agora chega às mãos deste relator para emitir parecer sobre a homologação da aprovação do mesmo, e, assim mesmo sem a devida informação da assessoria técnica motivada por acúmulo de trabalho no exame dos processos. Causou-nos, porém, prazer essa deficiência, pois, algo de novo se abriu diante de nossos olhos à medida que as páginas iam se passando. Lemos com toda a atenção e se “o regimento é a cara da escola” tive a impressão que se tratava de uma escola bem organizada, com uma direção dedicada e responsável, um corpo docente e funcionários à altura do que a Educação espera daqueles que a ela se dedicam e dela fazem o seu sustento e a realização de seu ideal.

Trata-se de uma escola de ensino fundamental e médio, pertencente à rede estadual com seus cursos reconhecidos por este Conselho.

O texto regimental está dividido em quatro títulos:

O 1º Título trata da Identificação, apresentando a natureza, os fins e os objetivos.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont./Parecer Nº 0319/2002

A Escola de Ensino Fundamental e Médio Marechal Juarez Távora tem por base os seguintes princípios “igualdade de condições para o acesso e permanência na escola, liberdade de aprender, de ensinar, de pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber _ pluralismo de idéias e de concepções pedagógicas _ respeito à liberdade e apreço à tolerância _ solidariedade humana e respeito à individualidade do educando”, com o objetivo de desenvolver aprendizagens significativas formando cidadãos críticos, criativos, participativos, reflexivos, solidários, responsáveis e intelectualmente competentes para responder às exigências do mundo moderno, reconstruindo sua realidade como verdadeiro agente de transformação.”

O 2º Título trata-se da Estrutura e Funcionamento da Escola, com XIII seções assim descritas: I - Da Congregação; II, do Conselho Escolar; III - Da Direção; IV - Do Diretor; V - Da Secretaria; VI - Do Arquivo; VII - Do Centro de Multimeios; VIII - Do Serviço de Orientação Educacional; IX - Do Serviço de Supervisão Pedagógica; X - Das Organizações Estudantis; XI - Dos Serviços Auxiliares; XII - Das Oficinas Pedagógicas; XIII - Do Núcleo de Atendimento Especializado.

O Título III engloba o Regime Escolar, Do Regime Escolar Didático e Das Normas de Convivência Social.

O Capítulo I com seis seções: I – Da Organização do Ensino; II – Do Calendário Escolar; III – Da Matrícula; IV – Das Transferências; V – Da Regularização da Vida Escolar e VI – Dos Avanços Progressivos.

O capítulo II com quatro seções: a 1ª - Dos Currículos com 3 sub-seções: a 1ª - Dos Temas; 2ª Dos Programas e a 3ª - Da Orientação do Processo de Aprendizagem.

A seção II – Da Avaliação da Aprendizagem com duas sub-seções:

A 1ª - Da Frequência e II – Da Avaliação do Rendimento Escolar.

A seção III – Dos Estudos de Recuperação e da Promoção do Aluno.
A IV - Dos Certificados.

O Capítulo III – Das Normas de Convivência Social com quatro seções: a 1ª - Das Normas dos Professores; a 2ª - Das Normas dos Discentes; a 3ª Das Normas dos Funcionários e a 4ª - Das Penalidades.

Por fim, o Título IV - Das Disposições Gerais e Transitórias.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont./Parecer Nº 0319/2002

Pelos assuntos tratados conclui-se que estão muito bem organizados e dispostos com clareza evidenciando o cuidado em bem apresentá-los, não contendo nenhuma violência nas aplicações das medidas adotadas.

Chamamos, porém, a atenção para pequenas falhas que não alteram nem diminuem a apreciação feita, mas que uma vez eliminadas tornam o texto regimental mais objetivo e sem aparente contradição.

Assim no Art. 67, § 3º, dar uma redação mais objetiva para uma melhor compreensão; no Art. 102, item 10, em vez de empregar o verbo penalizar, seria melhor castigar ou apenar.

No artigo 118 – o regimento é aprovado pela Congregação dos Professores e homologado pelo Conselho de Educação, como está expresso no Artigo 111, corrigir o 118 para não haver choque de atribuição.

III – VOTO DO RELATOR

Que o Conselho de Educação homologue a aprovação do Regimento da Escola de Ensino Fundamental e Médio Marechal Juarez Távora, feita pela Congregação dos Professores da daquele estabelecimento de ensino.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 27 de maio de 2002.

JORGELITO CALS DE OLIVEIRA

Relator e Presidente da Câmara

0319/2002	PARECER	Nº
01256012-0	SPU	Nº
27.05.2002	APROVADO	EM:



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

SOUSA

CEC

MARCONDES ROSA DE

Presidente do